



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1083/13, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Autoriza criação do Programa Mais Saúde para a Melhor Idade e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo autorizado criar o Programa Mais Saúde para Melhor Idade, que terá como objetivo, a realização de ações voltadas para promover a autonomia, integração, bem estar e a participação efetiva do idoso na sociedade.

**§ Único** – Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com sessenta anos de idade ou mais, seguindo o critério da Organização das Nações Unidas (ONU).

**Art. 2º** - Para execução do Programa Mais Saúde para a Melhor Idade, fica o Executivo Municipal autorizado a:

- a) intensificar ação de atividades físicas, educativas e recreativas diretamente ligadas ao esporte para os idosos,
- b) estimular os idosos para a prática de atividades físicas em praças, áreas verdes e outros espaços da cidade em condições adequadas, facilitando os benefícios da atividade física segura e da apropriação de conhecimentos sobre os cuidados com a saúde e com o corpo, orientando os indivíduos a tornarem-se difusores de conhecimento da prática esportiva e seus benefícios;
- c) incentivar a prática da atividade autônoma a facilitar o acesso do conhecimento e autogestão dos cuidados com a saúde e o corpo através de atividades estrategicamente elaboradas por profissionais capacitados para a população idosa;
- d) propiciar junto aos equipamentos públicos e/ou particulares destinados ao esporte e lazer (incluindo praças e parques) ações que possibilitem o convívio intergeracional tais como show, mostras de dança e ginástica, festas, bailes e eventos esportivos variados;
- e) assegurar em caráter complementar a realização de atividades físicas e de lazer em associações locais e espaços comunitários;
- f) proporcionar aos idosos o acesso a locais públicos e particulares em eventos esportivos mediante preços reduzidos ou entrada franca, mediante convênios com os interessados;
- g) criar Centro de Convivência para os idosos em parcerias com as demais Secretarias e viabilizar novas áreas de lazer, além de maximizar a utilização dos centros já existentes.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**  
Porto Seguro, 09 de setembro de 2013.

  
**Claudia Silva Santos Oliveira**  
Prefeita Municipal



Certifico que foi publicada em 18/09/13  
da Lei e no lugar de Costante.

EM 09/09/13

